



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 006/2026/GP

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

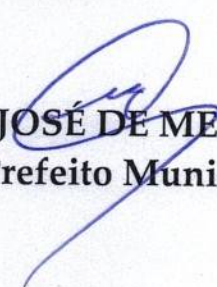
**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva adequar o piso salarial dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional do magistério.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer regular tramitação, bem como a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.

  
**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.694/0001-44

Recebido em

17 / 03 / 2026





## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**APROVADO**

Em 27 de Junho de 2026

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 006/2026/GP

*“Atualiza os vencimentos básicos do magistério municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional e dá outras providências.”*

Encaminhado a Comissão de Legislação, de Educação e de Finanças  
Em 27 de Junho de 2026  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos constantes do Anexo III do Plano de Cargos, Quadro de Pessoal e Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Apiacá (ES), da Lei nº 841, de 30 de março de 2012, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passam a ser os seguintes:

Anexo III:

- a) Professor de Educação Infantil (GNTEE 01) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- b) Professor de Séries Iniciais (GNTEE 02) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- c) Professor (GNTEE 03) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- d) Professor de Atendimento Especializado - R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos básicos constantes do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Anexos II, do Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Apiacá (ES) da Lei nº 841, de 30 de março de 2012, passam a ser os seguintes:

Anexo II:

- a) Professor de Ciências (GNSEE 01) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- b) Professor de Educação Física (GNSEE 02) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- c) Professor de Geografia (GNSEE 03) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- d) Professor de História (GNSEE 04) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- e) Professor de Língua Portuguesa (GNSEE 05) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- f) Professor de Matemática (GNSEE 06) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- g) Professor de Inglês (GNSEE 07) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- h) Professor de Artes (GNSEE 08) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- i) Pedagogo (GNSEE 09) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- j) Professor de Ensino Religioso (GNSEE 10) – R\$3.206,64 (três mil e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);

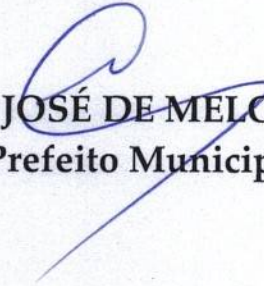
k) Pedagogo Orientador I (GNSEE 11) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos);

l) Pedagogo Orientador II (GNSEE 12) – R\$3.206,64 (três mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 3º** A diferença dos vencimentos efetivamente percebidos pelos servidores indicados no artigo 1º da presente Lei e o piso salarial estabelecido nacionalmente a partir de 1º de janeiro de 2026 será pago no decorrer do exercício de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.

  
**MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Atualiza o piso salarial do magistério municipal para adequação ao piso nacional,

**JUSTIFICATIVA:** Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 28/01/2026 ( A )	44.867.910,05
EXECUÇÃO	
Valor da atualização do Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	44.765,74
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. ( C )	23.908.423,26
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 ( D )	23.953.189,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	23.953.189,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	23.953.189,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	20.914.721,05

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	52.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da atualização do Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	46.713,05
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C )	24.864.760,19
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 ( D )	24.911.473,24
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.911.473,24
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.911.473,24
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	27.088.526,76



Prefeitura Municipal de Apiacá  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	54.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da atualização do Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	46.556,37
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. ( C)	24.816.943,35
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 ( D )	24.863.499,72
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.863.499,72
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.863.499,72
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	29.136.500,28

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*



## IMPACTO FINANCEIRO

### PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	73.196.347,99	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	23.908.423,26	32,66%
<b>Despesa Total Pessoal + atualização do Piso Salarial do Magistério</b>	<b>23.953.189,00</b>	<b>32,72%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.526.027,91	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	37.549.726,52	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.573.425,12	48,60%

### PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	76.124.201,91	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	24.864.760,19	32,66%
<b>Despesa Total Pessoal + atualização do Piso Salarial do Magistério</b>	<b>24.911.473,24</b>	<b>32,72%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.107.069,03	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.051.715,58	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	36.996.362,13	48,60%

### PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Corrente Líquida ( <i>Projetada</i> )	79.016.921,58	
<b>DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	24.816.943,35	31,41%
<b>Despesa Total Pessoal + atualização do Piso Salarial do Magistério</b>	<b>24.863.499,72</b>	<b>31,47%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.669.137,65	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	40.535.680,77	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	38.402.223,89	48,60%



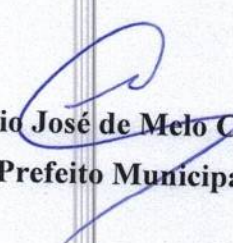
D O C U M E N T O N º 1 1 A /

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 16/03/2026

  
Márcio José de Melo Chierici  
Prefeito Municipal



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER Nº 008/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 006/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Atualiza os vencimentos básicos do magistério municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem de Lei nº 006/2026-GP, com a finalidade de atualizar os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, adequando-os ao piso salarial profissional nacional do magistério.

A proposição altera valores constantes dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 841, de 30 de março de 2012, fixando o vencimento básico de diversos cargos do magistério em R\$ 3.206,64, bem como estabelece que a diferença remuneratória será paga no decorrer do exercício de 2026 e que a lei produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. Consta ainda estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

#### 1. Da competência e iniciativa

Compete à esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No caso em análise, a proposição trata da atualização dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, matéria inserida no âmbito da organização administrativa e do regime jurídico dos servidores públicos municipais. Assim, a iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, por se tratar de matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem cabe deflagrar processo legislativo que disponha sobre remuneração de servidores vinculados à Administração Municipal.

Além disso, o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para dispor sobre sua organização administrativa, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.



## 2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto da legalidade, o projeto tem por finalidade adequar os vencimentos básicos do magistério municipal ao piso salarial profissional nacional, em consonância com a legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 11.738/2008.

A proposta, em exame preliminar, não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que busca compatibilizar a legislação municipal com norma geral de observância obrigatória, assegurando a atualização remuneratória dos profissionais do magistério.

No campo da juridicidade, verifica-se que a matéria possui objeto lícito, possível, determinado e compatível com o ordenamento jurídico vigente. Consta, ainda, que a proposição está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, em observância às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, o que reforça sua regularidade formal.

## 3. Da técnica legislativa e redação

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto apresenta objeto definido, identifica de forma expressa os anexos da legislação municipal a serem alterados e contém cláusula de vigência e de produção de efeitos.


A redação mostra-se clara e compatível com a finalidade da proposição, permitindo a correta compreensão de seu conteúdo normativo.

## III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026-GP**, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e regimentalmente apta, estando acompanhada da documentação orçamentário-financeira pertinente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
Relator-

  
\_\_\_\_\_  
VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA  
- Secretário -



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 006/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 006/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Atualiza os vencimentos básicos do magistério municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional e dá outras providências.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa, que objetiva atualizar os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, adequando-os ao piso salarial profissional nacional, com alteração dos anexos da legislação municipal pertinente e previsão de efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026. Consta, ainda, do processo legislativo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária da despesa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Nos termos das atribuições desta Comissão Permanente, cabe examinar a matéria sob o enfoque orçamentário, financeiro e fiscal, verificando a compatibilidade da proposição com o planejamento público e com as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

O projeto em análise implica elevação de despesa com pessoal, por promover a atualização dos vencimentos básicos do magistério municipal. Em razão disso, exige-se a observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador de despesa acerca da adequação orçamentária e financeira.

Pela documentação que acompanha a proposição, verifica-se que o Executivo apresentou demonstrativo de impacto para os exercícios correspondentes, bem como declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, indicando a existência de suporte orçamentário para a implementação da medida.

Sob o aspecto material, a atualização remuneratória do magistério guarda pertinência com a obrigação de observância do piso salarial profissional nacional, de modo que a despesa projetada decorre de adequação legal da remuneração da categoria. Nessa perspectiva, não se identifica, em exame técnico-contábil desta Comissão, incompatibilidade



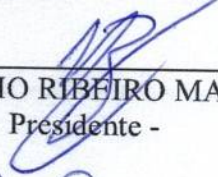
formal entre a proposta e os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, desde que sejam respeitados, na execução, os limites legais de despesa com pessoal e a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

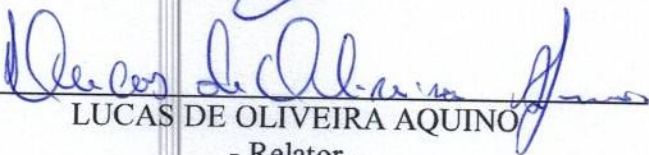
### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026-GP**, por entender que a matéria se mostra orçamentária e financeiramente viável, estando acompanhada da documentação fiscal pertinente e em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

  
MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ  
- Presidente -

  
LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO  
- Relator -



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER Nº 002/2026**

**Referência:** Projeto de Lei nº 006/2026-GP

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Atualiza os vencimentos básicos do magistério municipal para adequação ao piso salarial profissional nacional e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, com a finalidade de adequá-los ao piso salarial profissional nacional, promovendo alterações nos anexos da legislação municipal pertinente.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente para análise quanto aos seus reflexos nas áreas de educação, saúde e assistência, especialmente no que se refere ao interesse público e aos impactos na prestação dos serviços públicos municipais.

É o relatório

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão apreciar as proposições relacionadas às políticas públicas setoriais inseridas em sua área de atuação, notadamente aquelas que repercutam sobre a educação municipal.

No caso em exame, a proposição possui relação direta com a política pública educacional, por tratar da valorização dos profissionais do magistério municipal, categoria essencial à execução do ensino público e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino.

A atualização dos vencimentos básicos do magistério para adequação ao piso salarial profissional nacional revela-se medida compatível com a necessidade de valorização dos profissionais da educação, observando diretriz legal aplicável à categoria e contribuindo para o fortalecimento da política educacional do Município.

Sob o ponto de vista do interesse público, a matéria se mostra pertinente, uma vez que a adequada remuneração dos profissionais do magistério constitui instrumento relevante para a manutenção da qualidade do ensino, para a valorização da carreira e para o regular funcionamento da rede municipal de educação.



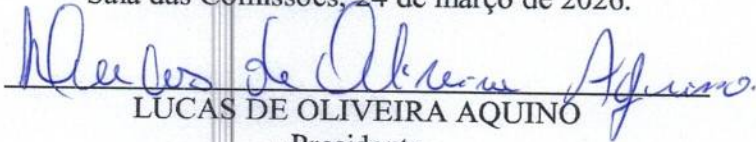
No âmbito específico desta Comissão, não se verifica óbice material à tramitação da proposição. Ao contrário, a medida se harmoniza com a promoção e o fortalecimento da educação pública municipal, sem prejuízo da apreciação dos aspectos jurídicos e orçamentários pelas comissões competentes.

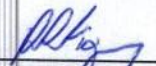
### III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2026/GP**, por reconhecer que a matéria atende ao interesse público, contribui para a valorização dos profissionais do magistério e guarda pertinência com o fortalecimento da política educacional do Município.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

  
LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO  
- Presidente -

  
RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO  
- Relatora

  
LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA (MAZINHO O RUSSO)  
- Secretário -